



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, que, no seu art. 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do **Regulamento Sanitário Internacional** (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação do Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), que adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo, e define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de resposta, sendo eles o de alerta, perigo iminente e emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO que o Paraná elaborou seu **Plano de Contingência** para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

CONSIDERANDO a ativação, pela Secretaria de Estado da Saúde, de seu Centro de Operações em Emergências – COE, para o enfrentamento do coronavírus, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 126/2020;

CONSIDERANDO a confecção, pela SESA/PR, de “Roteiro para Elaboração de Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus”, onde “serão definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de uma emergência em saúde pública”, destacando-se que os “municípios devem compor seus planos de contingência de acordo com a realidade e estrutura local. A heterogeneidade entre os municípios do Estado traz a necessidade da elaboração individual do plano de contingência”;

CONSIDERANDO que até a presente data foram registrados mais de 4.256 casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus no país, além de 136 mortes até o momento, havendo diversos casos confirmados e suspeitos na região;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de Março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, inclusive elencando rol de atividades comerciais que estão autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 4317, de 21 de Março de 2020, dispõe, em seu artigo 2º, que deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

CONSIDERANDO que no dia 28.03.20, o Governador do Paraná e Prefeitos das 10 maiores cidades do Estado, em videoconferência,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

concluíram que as medidas de isolamento, com fechamento do comércio, shoppings e suspensão de aulas, vão continuar por, pelo menos, mais 10 dias no Paraná;

CONSIDERANDO que, na mais absoluta contramão das orientações da OMS, a AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná no dia 27/03/2020, orientou aos seus municípios associados do Oeste do Paraná a liberarem o funcionamento das atividades comerciais e empresariais a partir do dia 1º, quarta-feira próxima;

CONSIDERANDO que a reabertura das atividades comerciais e produtivas a partir de quarta-feira, dia 1º de abril, tem forte potencial de disseminação do vírus Covid19, já que um número elevado e indeterminado de pessoas fará contato pessoal entre si, direto ou indireto, por meio da troca de objetos em grande escala (compras, dinheiro, utensílios, máquinas, insumos e etc...), do contato em superfícies contaminadas, uso de transportes coletivos, uso de ambientes comuns como sanitários, cozinhas comunitárias, balcões e congêneres;

CONSIDERANDO que a reabertura das atividades comerciais e produtivas implica aumento do consumo e, gerará inevitavelmente aumento do afluxo de pessoas para os ambientes de fornecimento de bens e serviços, não sendo possível a priori, que somente atinja a trabalhadores, na medida que a própria abertura visa ao aumento do consumo;

CONSIDERANDO que a AMOP, embora sugira um Plano de Contingência, não oferece aos municípios associados nenhum modelo de um que tenha sido comprovadamente testado e que não inclua o isolamento social como premissa;

CONSIDERANDO que qualquer Plano de Contingência deverá ser submetido a avaliação pelo COE Municipal, nos termos da Portaria 188/20 do MS;

CONSIDERANDO que qualquer Plano de Contingência dessa



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

natureza, para ser considerado técnica e cientificamente fundamentado, terá que ser submetido aos técnicos das correspondentes Regionais de Saúde, na medida em que municípios com menos de 50 mil habitantes, raramente possuem suporte técnico dessa natureza;

CONSIDERANDO o justo receio de que sem os cuidados acima, o Plano de Contingência seja um documento sem qualquer efetividade para assegurar uma forma de agir minimamente segura e capaz de diminuir os impactos negativos do fim do isolamento social, ainda que parcialmente;

CONSIDERANDO que a conduta proposta pela AMOP tem potencial para colocar em risco toda a população e todo o sistema de saúde da região;

CONSIDERANDO o atual cenário mundial, com mais de 35.000 mortes, mais de 745 mil infectados, sendo que milhares seguem internados em leitos hospitalares e análogos, por agravos respiratórios decorrentes da Covid19;

CONSIDERANDO que não há indicativos do término da pandemia e tampouco da diminuição de casos, com a Itália marcando trágicos 10.779 óbitos; a Espanha com mais de 6.500 vítimas fatais e a França com mais de 2.000 mortos;

CONSIDERANDO que a Itália, em um primeiro momento, adotou uma política e desestimular o isolamento social e a quarentena voluntária, resultando, em poucas semanas, no país recordista de óbitos por COVID-19¹

CONSIDERANDO que, segundo alerta de 25 de março de 2020, da OMS, os EUA serão o novo epicentro da pandemia (em 2 a 3 semanas) registrando na data de hoje, 103.321 mil infectados e 2.191 mortes, isso tudo no país mais rico do mundo, que pode se dar ao luxo de ter 53 mil leitos de UTI e, projetar

¹<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-25/italia-pagou-preco-alto-ao-resistir-a-medidas-de-isolamento-social-para-conter-coronavirus.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ampliação para 140 mil respiradores, isso só em Nova York, só para ter uma noção, o Brasil tem 14,8 mil leitos de UTI para adultos;

CONSIDERANDO que todos os outros países da América Latina estão recrudescendo suas medidas, a exemplo da Bolívia que decretou prisão de até 10 anos para quem sair de casa;

CONSIDERANDO que a proliferação descontrolada do COVID-19 é circunstância capaz de gerar graves problemas para o Sistema Único de Saúde, com a indisponibilidade de leitos em unidades de terapia intensiva e de respiradores para atender a todos os pacientes que dependam de ventilação mecânica dos pulmões;

CONSIDERANDO que estudos médicos recentes indicam que a medida mais efetiva para conter o avanço descontrolado da enfermidade é a adoção de medidas preventivas como a suspensão de eventos e atividades que envolvam aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o justo receio de que do encerramento do processo preventivo do isolamento, sem a devida fundamentação técnica;

CONSIDERANDO que tal conduta tem potencial para colocar em risco toda a população, bem como o sistema público de saúde da região da Comarca de Matelândia;

Vem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Céu Azul/PR a que **se abstenha de efetuar qualquer liberação contrária às medidas de isolamento até agora vigentes, sem que antes se tenha amplo debate no Comitê Operacional de**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

Emergência de Céu Azul, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESA/PR, bem como para que disponibilize serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do Município de Céu Azul/PR.

Para fins de liberação, necessária a elaboração prévia de Plano de Contingência, tecnicamente fundamentado e capaz de assegurar efetivo isolamento social, medida esta destinada a conter a disseminação do vírus Covid19, sendo que tal plano deve ter plenas condições de execução antes de qualquer abrandamento das medidas de isolamento.

O descumprimento desta Recomendação Administrativa, implicará em imediata propositura de Tutela Inibitória de Ilícito, bem como, de outras medidas correspondentes, independente de posterior responsabilização pessoal por dano moral coletivo.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria de Saúde e à Câmara Municipal, por meio eletrônico, acerca do quanto ora recomendado.

Matelândia, 30 de março de 2020.

SAMUEL DA SILVA JOBIM

Promotor de Justiça